

LEI MUNICIPAL Nº 211 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Denomina o Posto de Saúde localizado no Povoado Angical-Riozinho, zona rural, do Município de Baixa Grande Do Ribeiro – PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Posto de Saúde, localizado no povoado Angical-Riozinho, zona rural, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, de **POSTO DE SAÚDE PADRE JOÃO ANTÔNIO MAIA**.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 10(DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).



JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:151904530F7A8359

EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe sobre atos do interesse local e, ainda:

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporária de Professor, Monitor Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia, de edital nº 006/2023;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o reinício do período letivo e a existência de necessidade de contratação temporária:

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que compareçam nos dias 14 e 15 de ABRIL de 2025 à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI, munidos de documentação necessária, constantes no art. 2º, visando a formalização da contratação.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS- COD.008 - ZONA URBANA		
Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1	GUILHERME JOAQUIM DE SOUSA	182
2	BARBARA MOTA GUEDES	397
3	MARIA MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	91

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS- COD.017 - POVOADO ALMECEGAS		
Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1	IGO DOS SANTOS CARVALHO	59
2	NOÉ MARTINS DE SOUSA	639
3	ROSANGELA ALVES DA FONSECA	394

EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- IRG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de quitação com Justiça Eleitoral;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo;
- Comprovante de habilitação para o cargo, conforme edital do teste seletivo.

Art. 3º - O início das atividades está previsto para o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de abril de 2025.

JOSE LUIS SOUSA
-PREFEITO MUNICIPAL

Id:151904530F7A8693

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 211 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Denomina o Posto de Saúde localizado no Povoado Angical-Riozinho, zona rural, do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Posto de Saúde, localizado no povoado Angical-Riozinho, zona rural, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, de **POSTO DE SAÚDE PADRE JOÃO ANTÔNIO MALA**.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 10(DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

CPF: 61.522.795/000-00
Praça Chiquinho Bezerra 2222, Centro
CEP: 64.065-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI
Fone: (86) 3379-1475 E-MAIL: jose.luis.sousa@baixagrande.gov.br

Id:0CC56380DE3E87DD

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos cargos de Direção e Coordenação Escolar e cria o cargo de Coordenador de Merenda Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos seguintes cargos de Direção e Coordenação Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

- Diretor Escolar de Tempo Integral, passando de R\$ 5.500,00 para R\$ 6.500,00;
- Coordenador Escolar de Tempo Integral, passando de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.500,00;
- Diretor Escolar de Escola em Tempo Parcial, passando de R\$ 5.000,00 para R\$ 5.500,00.

Art. 2º - Fica criado o cargo de **Coordenador de Merenda Escolar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, **Quantidade 01 - Símbolo DAM 10 - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

Parágrafo único. O Coordenador de Merenda escolar exercerá suas atividades diretamente nas escolas do município, sendo responsável pelo acompanhamento diário do processo de merenda escolar. Suas atribuições incluem monitorar o armazenamento, distribuição e qualidade dos alimentos, garantir o cumprimento dos padrões nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e orientar as equipes responsáveis pelo preparo e fornecimento da alimentação aos alunos.

(Continua na próxima página)